



TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Documento de Formalização de Demanda nº 09/2026 (Secretaria Municipal de Obras)

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de concreto, sob demanda da Secretaria de Obras do Município de Braço do Trombudo/SC, a ser utilizado em diversas frentes de trabalho e obras públicas ao longo do período contratual.**

2. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

Lote 1					
Ite m	Especificação	Und	Qtde	Valor Unt.	Valor Total
1	Fornecimento de concreto usinado com resistência característica à compressão de fck = 25 MPa, slump entre 100 mm e 160 mm, conforme normas técnicas vigente. - O concreto deverá ser fornecido com agregado graúdo tipo brita 0, brita 1 ou brita 2, conforme a necessidade da aplicação	200	M3	R\$ 673,33	R\$ 134.666,00
2	Prestação de serviço de bombeamento de concreto, compreendendo a mobilização, instalação, operação e desmobilização de equipamento (bomba de concreto), incluindo mão de obra necessária à execução do serviço.	30	SERVIÇ O	R\$ 752,22	R\$ 22.566,60
Valor Total do Lote					R\$ 157.232,60

2.1 A planilha de valores máximos foi elaborada com base na média de preços obtida por meio de consulta ao mercado local e pesquisa no banco de preços públicos, conforme determina o Decreto nº 126/2023, de 14 de dezembro de 2023. O valor total estimado para a referida aquisição é de R\$ 157.232,60 (Cento e cinquenta e sete mil e duzentos e trinta e dois reais e sessenta centavos)

2.2 DA EXECUÇÃO DO OBJETO



2.2.1 A contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, que comprove atuar no ramo pertinente ao objeto desta contratação, conforme exigências deste Termo de Referência.

2.2.2. Executar, pelo preço contratado, o fornecimento dos serviços descritos neste Termo de Referência, de acordo com as necessidades e requisições da Unidade Requisitante, local e na quantidade solicitados.

2.2.3. Executar o fornecimento do objeto especificado na Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante.

2.2.4. Atender, de imediato, às solicitações relativas à correção, repetição ou adequação dos serviços que não atendam às especificações contratuais.

2.2.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços executados, reservando ao Município o direito de recusá-los caso não satisfaça aos padrões especificados.

2.2.6. Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização.

2.2.7. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da realização do serviço, seja por vício ou por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

2.2.8. Arcar integralmente com todos os encargos legais decorrentes do fornecimento dos serviços (trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, entre outros), não cabendo qualquer repasse de ônus ao Município.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de concreto para atendimento às demandas da Secretaria de Obras do Município de Braço do Trombudo/SC. O material será utilizado em diversas frentes de trabalho, como execução de calçadas, meios-fios, fundações, estruturas de concreto, entre outras obras e serviços públicos essenciais.

Os serviços a serem contratados compreendem o fornecimento de concreto usinado, com resistência e características técnicas compatíveis com as diferentes aplicações, incluindo o transporte até o local de utilização e o bombeamento do material, assegurando a adequada execução dos serviços.

A ausência dessa contratação comprometeria a continuidade das atividades da Secretaria de Obras, podendo ocasionar atrasos na execução de obras públicas, prejuízos à infraestrutura urbana e rural e aumento de custos operacionais. Assim, a contratação mostra-se necessária para garantir eficiência, economicidade e qualidade na execução dos serviços, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.



3.1 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO COM LOTE ÚNICO

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste em lote único de serviços de fornecimento de concreto. A adoção dessa modalidade visa garantir a ampla competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa e o atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e transparência da Administração Pública.

Opta-se pela formação de lote único, em razão da natureza integrada do fornecimento de concreto usinado com o serviço de bombeamento, os quais, quando necessários, devem ser executados de forma conjunta para garantir a adequada aplicação do material nas obras e serviços públicos.

A contratação em lote único assegura maior eficiência na execução do objeto, padronização do material fornecido e melhor gestão contratual por parte da Administração. Além disso, permite que o fornecimento e o eventual bombeamento sejam realizados de forma coordenada por uma única empresa, evitando incompatibilidades operacionais, atrasos na execução dos serviços e dificuldades logísticas.

Essa abordagem facilita o controle e a fiscalização por parte da Administração, evita a fragmentação de responsabilidades e contribui para maior eficiência na execução das atividades, otimização de prazos e redução de custos administrativos, garantindo o atendimento integral às especificações técnicas e às necessidades do Município de Braço do Trombudo.

A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se pelo fato de se tratar de contratação de serviços comuns, com especificações objetivamente definidas, permitindo a ampla competitividade entre os interessados. A utilização dessa modalidade possibilita a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando transparência, isonomia entre os licitantes, eficiência no procedimento e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

4. DO RECEBIMENTO E ENTREGA

4.1. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e o cronograma previamente estabelecido, mediante solicitação formal encaminhada por e-mail.

4.2. O serviço de bombeamento será remunerado por meio de taxa de utilização por dia, sendo aplicada sempre que houver solicitação da Administração para uso do equipamento, independentemente do número de cargas ou do volume de concreto bombeado no período, devendo a contratada disponibilizar o equipamento e a equipe necessários para a execução integral do serviço durante a jornada solicitada.

4.3. A CONTRATADA deverá respeitar normas de sigilo e segurança da informação em todos os locais de execução dos serviços, sendo vedada a utilização ou divulgação de quaisquer dados ou informações de caráter sigiloso a que tiver acesso em razão da execução contratual;

4.4. Os serviços deverão atender os parâmetros mínimos na sua execução como:

4.4.1. Execução integral do fornecimento de concreto e do serviço de bombeamento conforme as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência e exigências da Administração;



4.4.2. Observância estrita da legislação vigente e das normas técnicas aplicáveis ao concreto usinado, especialmente quanto à produção, transporte, controle de qualidade e aplicação do material;

4.4.3. Garantia da qualidade do concreto fornecido, assegurando o atendimento aos parâmetros técnicos estabelecidos, incluindo resistência (fck), consistência (slump) e tipo de agregado, bem como a adequada execução do serviço de bombeamento, quando solicitado;

4.4.4. O tipo e o tamanho do agregado graúdo, bem como a consistência do concreto (slump), serão definidos pela Administração no momento da solicitação, de acordo com a necessidade específica de cada aplicação, devendo a contratada atender integralmente aos parâmetros indicados.

4.4.5. Atendimento às condições de segurança aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se a contratada por eventuais falhas, perdas de material ou inconformidades decorrentes de sua atuação;

4.4.6. Realização das entregas e execução dos serviços em horários compatíveis com o funcionamento das atividades da Administração, conforme solicitação da Contratante, de forma parcelada e sob demanda.

4.4.7. Cumprimento dos prazos adequados entre a produção, transporte e descarga do concreto, de forma a não comprometer suas características e qualidade no momento da aplicação.

4.5. Todos os custos relacionados à prestação do serviço, incluindo deslocamento, alimentação, e quaisquer outras despesas operacionais, serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo à contratante qualquer repasse ou reembolso.

4.6. O descumprimento injustificado dos prazos de execução estabelecidos poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados à Administração;

4.7. O simples recebimento de faturas ou documentos similares, sem a apresentação da respectiva nota fiscal, não será considerado para fins de pagamento.

4.8. O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a conferência da nota fiscal e laudos de conformidade técnica, quando aplicável, tudo com a devida aprovação do fiscal do contrato.

4.9. A aprovação do recebimento não exime a contratada de sua responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou divergências com as especificações estabelecidas neste contrato ou no processo de contratação, mesmo que identificados posteriormente, resguardando-se ao Município de Braço do Trombudo os direitos previstos na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Serão obrigações da Contratada:

5.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas.



5.1.2. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, compatíveis com as obrigações assumidas.

5.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto mediante prévia e expressa autorização da contratante, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.5. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários resultantes da execução do contrato, não cabendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade à contratante.

5.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para a execução integral do objeto.

5.1.7 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.

5.1.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração aos bens públicos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato devendo indenizar integralmente os prejuízos causados.

5.1.9 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução do objeto deste contrato.

5.1.10 Comunicar formalmente ao Município de Braço do Trombudo qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratual, apresentando a devida comprovação documental, sempre que possível.

5.1.11 As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.



5.12. A contratada será integralmente responsável pela qualidade do concreto fornecido, pela exatidão das informações prestadas e pela conformidade técnica de todos os serviços executados no âmbito da contratação, incluindo o atendimento aos parâmetros estabelecidos quanto à resistência (fck), consistência (slump), tipo de agregado, bem como pela adequada execução do serviço de bombeamento, quando solicitado.

5.1.13. Eventuais inconsistências técnicas, falhas no fornecimento, perda de qualidade do material, divergências de quantitativos ou inconformidades identificadas pela Administração, decorrentes da execução do objeto contratado, deverão ser corrigidas pela contratada, mediante substituição do material ou ajuste do serviço, sem qualquer ônus adicional para o Município, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução do contrato, proporcionando as condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos.

6.2. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazos previstos, condicionado à verificação da regular execução dos serviços e à regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6.3. Atestar, por meio do servidor designado como fiscal do contrato, a efetiva execução dos serviços, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo razoável para sua regularização.

6.5. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações, conforme previsto no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, observando o contraditório e a ampla defesa.

6.6. Realizar, previamente ao pagamento, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais competentes, conforme art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal ou fatura de fornecimento, em uma única via, devidamente emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para subsidiar a liquidação e o pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento definitivo e da apresentação da documentação fiscal.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária por parte da CONTRATANTE.



7.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, sob de suspensão do pagamento.

7.5. À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após atesto formal de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contratuais, pelo fiscal designado.

7.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

7.6.1 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1 Os serviços objeto do presente certame licitatório qualificam-se como serviços comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A escolha do fornecedor pode ser realizada exclusivamente com base nos preços ofertados, não exigindo julgamento técnico subjetivo, tendo em vista que são facilmente encontrados e comparáveis no mercado.

8.3. Nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 10.024/2019, adota-se a modalidade Pregão, na forma eletrônica, que assegura maior competitividade, transparência e eficiência administrativa.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

9.2. A gestão do contrato será de responsabilidade da **Sra. Taíssa Rubia Hoeltgebaum**.

deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

- O fiscal responsável será o Sr. Marcelo Tonet
- O responsável pela liquidação da despesa será o Sr. Marcelo Tonet



9.4. Compete ao fiscal:

- I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto ao seu fiel cumprimento;
- II - determinar providências para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
- III - informar à autoridade competente sobre quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções;
- IV - subsidiar a liquidação da despesa, mediante atesto da conformidade dos serviços prestados.

9.5. A designação formal do gestor e do fiscal constará dos autos do processo administrativo, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes declaram estar cientes e de pleno acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar e respeitar o dever de proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato.

10.2. As partes obrigam-se a:

- I – Adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- II – Utilizar os dados pessoais apenas para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do objeto contratual;
- III – Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados tratados;
- IV – Comunicar imediatamente à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre que ocorrer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
- V – Respeitar os direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD;
- VI – Garantir que seus colaboradores e terceiros envolvidos na execução contratual sejam devidamente orientados sobre as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

10.3. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades legais e contratuais cabíveis.

10.4. As partes reconhecem que este contrato poderá ser ajustado conforme eventuais atualizações ou regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:

11.1.1. O Termo de Referência;

11.1.2. O Documento de formalização de demanda;

11.1.3. A Proposta do Fornecedor;

11.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



11.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com fundamento nas disposições conforme a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo, 27 de março de 2026.

Marcelo Tonet
Secretário de Obras